



Número: **0815390-79.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **04/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANILO SOARES BARBOSA (AUTOR)	Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite (ADVOGADO)
PORTO SEGURO S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55487 690	04/05/2020 11:24	Petição Inicial	Petição Inicial
55487 708	04/05/2020 11:24	(1) AÇÃO DPVAT - DANILO SOARES BARBOSA	Outros documentos
55487 710	04/05/2020 11:24	(2) Procuração - RG - CPF - BO - Declaração SAMU	Outros documentos
55487 711	04/05/2020 11:24	(3) Prontuário Médico	Outros documentos
55487 718	04/05/2020 11:24	(4) Recebimento Administrativo	Requerimento Administrativo
55497 901	04/05/2020 14:23	Decisão	Decisão

PETIÇÃO INICIAL EM FORMATO PDF



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 04/05/2020 11:23:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411231310400000053394698>
Número do documento: 20050411231310400000053394698

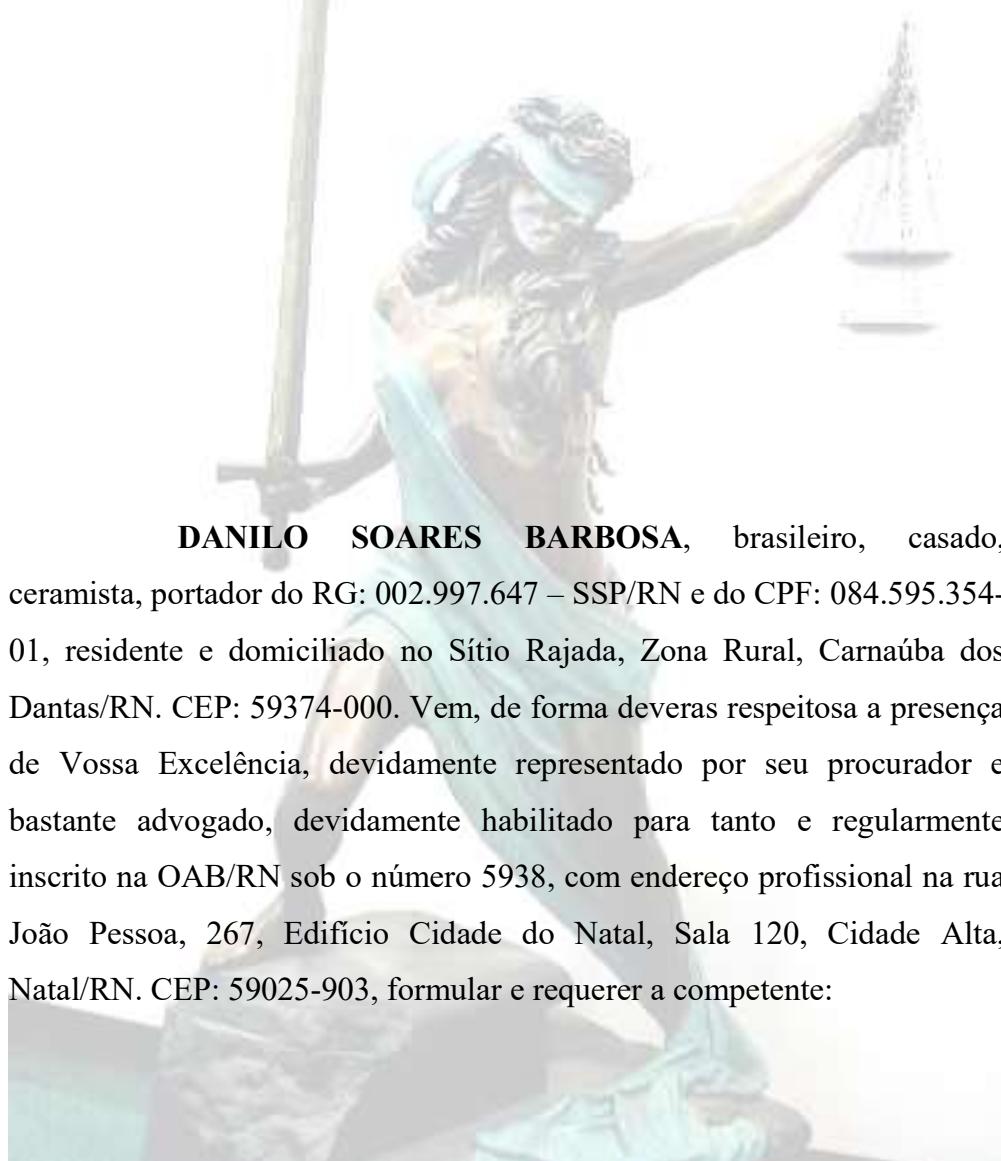
Num. 55487690 - Pág. 1

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM ESTA COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.



DANILO SOARES BARBOSA, brasileiro, casado, ceramista, portador do RG: 002.997.647 – SSP/RN e do CPF: 084.595.354-01, residente e domiciliado no Sítio Rajada, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN. CEP: 59374-000. Vem, de forma deveras respeitosa a presença de Vossa Excelência, devidamente representado por seu procurador e bastante advogado, devidamente habilitado para tanto e regularmente inscrito na OAB/RN sob o número 5938, com endereço profissional na rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-903, formular e requerer a competente:



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

nos termos da Lei n. 6.194/74, alterada pela Lei n. 8.441/92

Em desfavor de: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, detentora do CNPJ: 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações na avenida Prudente de Morais, 4022, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor:

Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei e/ou pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade, tudo na conformidade com que disciplina os arts. 98 e ss. do CPC/2015.

I –

DA COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO.

Preliminarmente é interessante afirmarmos que é pacífico na jurisprudência, principalmente do Colendo STJ, que são três os foros competentes para dirimir questões relativas a acidente de trânsito: a) o domicílio do Autor; b) o local do acidente; ou c) domicílio do Réu, como podemos ver o Aresto abaixo colacionado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. 1. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC). Precedentes. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (STJ - CC: 114844 SP 2010/0205321-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 13/04/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/05/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO.COMPETÊNCIA RELATIVA. LOCAL DO ACIDENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR OU DORÉU. LIVRE ESCOLHA DO AUTOR DA AÇÃO. PRECEDENTES. 1. A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido deque, na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ - AgRg no REsp: 1240981 RS 2011/0045058-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 02/10/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/10/2012)



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Desta maneira, resta claro que, dentre os três foros competentes o Autor poderá optar por aquele que lhe for mais conveniente, optando, o Autor da presente Demanda, pelo foro do domicilio do Réu, ou seja, esta comarca de Natal.

II –

DOS FATOS.

Em virtude de acidente automobilístico, ocorrido em 14 de maio de 2017, conforme documento que segue, o Promovente sofrera gravíssimo acidente automobilístico, quando o veículo que trafegava colidiu, arremessando o Autor para fora do veículo, sofrendo graves lesões em seguimentos de seu corpo, tudo conforme relatórios médicos colacionados aos Autos.

Devemos destacar que, como se vislumbra dos documentos carreados aos Autos, vemos que a Demandada respondeu ao requerimento administrativo protocolado pela Autora em 14 de dezembro de 2017, momento no qual se inicia a contagem o lapso prescricional, na forma como se encontra o atual e majoritário entendimento jurisprudencial.

Conforme vislumbramos dos documentos colacionados aos Autos da presente Demanda, a Requerente sofreu lesão nos referidos membros de seu corpo, resultando lesão por período superior a 30 (trinta) dias, sendo que o acidente resultou lesão corporal e à sua integridade física, além disso, como vemos das fotografias colacionadas aos Autos da presente Demanda, que o Requerente dificilmente recobrará a sua capacidade laboral.

4

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN.CEP:59025-500.Tel:(84) 3211.4830/91642017 Email:planejamentojuridico@yahoo.com.br



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

O Suplicante, requereu administrativamente o pagamento do valor referente a indenização securitária, sinistro com o número 3170600733, percebendo a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco Reais), valor que, como veremos a partir das conclusões periciais, é inferior ao que efetivamente deveria perceber, tendo em vista a gravidade das lesões sofridas.

Desta sorte, Nobre Juiz, com a negativa administrativa, que não forneceu ao Autor o direito, mesmo que parcial, a percepção da indenização securitária, cumpre-nos requerermos, por intermédio da presente Ação, a condenação da Demandada no pagamento integral, de acordo com o resultado da perícia médica judicial a ser aprazada.

III –

DO DIREITO.

III.a) Da Legitimadade Ativa *Ad Causam*:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante o seu gravíssimo estado de saúde, ou melhor, a sua total e permanente incapacidade, devido aos danos causados aos seus membros inferiores, conforme documentação em anexo.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

III.b) Da Legitimidade Passiva *Ad Causam*:

O art. 7º da Lei n. 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes, entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG constitui-se parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in literis*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE
SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) –
LEGITIMIDADE SEGURADORA – Qualquer
seguradora autorizada a operar com DPVAT, é parte
legítima para responder ação que vise o recebimento
de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei
facultar ao beneficiário ação aquela que melhor
lhe prover, conforme Resolução 6/86, do Conselho
Nacional de Seguros Privados” (TAMG – AP
0350628-9 Uberlândia – 1.ª C. Cível – Rel. Juiz
Silas Vieira – J. 18.12.2001)

“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE
PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

responsabilidade da seguradora o pagamento da indenização a vítima, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga, indistintamente, todas as seguradoras consorciadas integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. (TA-PR. Ac. Unânime da 2.^a Câmara Cível de 06 de março de 1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A marítima” Cia de Seguros X Cleuza Mara de Carvalho).

Quanto à legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

III.c) Da Desnecessidade de Prévio Procedimento Administrativo:

A Lei n.^o 6.694/74 (Institui o Seguro Obrigatório – DPVAT), alterada pela Lei n.^o 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de se pleitear o percebimento do seguro, assim como exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do complexo da FENASEG, para tal fim.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade e inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

O princípio da legalidade registra, de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da certya constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao estado democrático de direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão comum.

Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstacular a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

Nesse sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência de jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

“Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988.

8

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela enexibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão, que a emenda constitucional de nº 7 há constituição anterior estabeleceria, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário.” (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo, Editora Jurídico Atlas, 2004, pág. 105).

Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo esta de acordo com os princípios basilares elegidos pelo poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento da via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

II.d) Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização:

Anota o Art. 5º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado.”



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Destarte, o §1º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) Certidão de Óbito;**
- b) Registro da Ocorrência no Órgão Policial Competente;**
- c) Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.**

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

“Art. 7º - A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do premio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas conseqüências danosas.

Independe, pois, do pagamento do premio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

“STJ. Sumula 257: A falta de pagamento do premio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”

Na mesma esteira, decidiu a Egrégia Turma Recursal Cível do Estado da Paraíba, observe:

“RECURSO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE DA SEGURADORA DEMANDADA – AUSENCIA DE RESTRIÇÃO DA LEI N.º 8.441/92 A SUA APLICAÇÃO AOS OBTOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGENCIA – DESNECESSIDADE DE PROVA DO PAGAMENTO DO PREMIO PELOS BENEFICIARIOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Todas as seguradoras consorciadas são indistintamente obrigadas ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório (DPVAT), bastando a prova de existência do fato e suas consequências danosas, observando-se a lei nº. 8841/92, que não fez nenhuma restrição aos óbitos ocorridos antes de sua vigência sem que se possa exigir dos beneficiários a comprovação do pagamento do prêmio.” (Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Ano 2001. Data decisão: 19/12/2000. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURAL CÍVEL. Procedência: CAMPINA GRANDE. – 2ª REGIÃO.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Comarca:
CAMPINA GRANDE).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA – PEDIDO CUMULADO COM DANOS MORAIS – POSSIBILIDADE – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ACIDENTE DE VEICULO – RECUSA AO PAGAMENTO – PROVA DO FATO – RECURSO IMPROVIDO. A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), causados por veículos automotores via terrestre, devido a pessoa vítima, pode ser cobrada de qualquer seguradora integrante do convênio, independente de pagamento do prêmio do seguro. Havendo recusa injustificada à cobertura securitária, pode o prejudicado, a depender do caso concreto, pleitear indenização na esfera judicial, cumulando-a com danos morais ante o desacordo da recusa da seguradora em não pagar. “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento de indenização.” (SUMULA 257 do STJ).

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – PENALIDADE REQUERIDA PELO RECORRIDO – RECURSO MANIFESTADAMENTE PROTELATÓRIO – ART. 18, VII, CPC. Restando configurado o manifesto protelatório do Recurso inominado, impõe-se ao recorrente a sanção gizada no art. 18 do



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

CPC. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei nº 9.099/95)” (Relator: JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA. Ano: 2002. data decisão: 17/01/2001. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAPITAL – 1^a REGIÃO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.)

Sendo assim, e incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

III.e) Do Quantum Indenizatório:

Ademais, é curial que arrolemos o escólio jurisprudencial sobre a matéria seguro DPVAT:

SEGURO OBRIGATÓRIO - Responsabilidade Civil- Cobrança ajuizada por vítima de acidente de veículos – Invalidez permanente – Não pagamento do Prêmio – Irrelevância – Circunstâncias que não exime a seguradora- Fixação da Indenização em 40 salários mínimos vigentes à época do acidente corrigidos monetariamente – Cabimento - Art. 3º,5º, e 7º da Lei 6.194/74, com redação da lei 8441/92 – Recurso desprovido. (1TACSP – ApSum 1137355-0- 1^a C. Fér – Rel. Juiz Gonçalves Rostey- J. 31.07.2003)



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

SEGURO OBRIGATÓRIO – Responsabilidade Civil – Acidente de Trânsito Pretensão da Seguradora de restringir o montante indenizatório – Alegação de que somente no caso de invalidez permanente é que são devidos 40 salários mínimos referidos no art. 3º da Lei 6.194/74 – Inadmissibilidade – Demonstração de incapacidade total ou permanente para o exercício da profissão em laudo pericial – Ausência de impugnação – Cobrança procedente – Recurso Improvido(1TCSP – ApSum 0983480-2-8.ºC. Fér – Rel. Juiz Franklin Nogueira – J. 04.07.2001)

Essa tem sido a posição do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“SEGURO- SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT- SALÁRIO MINIMO.”O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 (quarenta) salários mínimos”(RESP 15866/SP – Recurso Especial (1997/0075966-0, Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar, Dj 29/06/98,p.00200.V.U.).

O entendimento da Egrégia Segunda Turma Recursal Mista de João Pessoa/PB, corroborando com os demais julgados de outras cortes de Justiça no nosso País, chegou ao seguinte acórdão:

RECURSO Nº 2002020834-1 RELATOR – JUIZ FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA NETO. RECORRENTE: SUL AMÉROCA SEGUROS. ADVOGADO: BEL. WERGNAULD



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

FERREIRA LEITE. RECORRIDO: LUIS
OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO: DR.
WAMBERTO BALBINO SALES.

EMENTA:

“AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT . AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO – DESNECESSIDADE - ACIDENTE DECORRIDO ANTES DO ADVENTO DA LEI 84417/92 – IRRELEVÂNCIA - - INDENIZAÇÃO DEVIDA – VALOR QUALIFICADO EM 40 SALÁRIOS MINIMOS – INDENIZAÇÃO LEGAL VALIDADE DOS CRITÉRIOS – LEI 6.194/74”.

IV –

DOS QUEISITOS PERICIAIS.

Em se tratando de procedimento sumário, pelo que reza o art. 276 do CPC, devemos trazer na já mesmo na Exordial os quesitos do Autor para a analise do Perito Judicial, sendo assim, requer a juntada da quesitação, como segue abaixo:

- a) Quais as lesões sofridas pela Autora?
- b) As lesões decorrem de acidente de transito?
- c) As lesões resultaram debilidade permanente do(s) membro(s) atingido(s), sentido ou função?
- d) Observa-se incapacidade permanente ou temporária para o trabalho ou mesmo enfermidade incurável?



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

- e) O acidente resultou em perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou mesmo debilidade permanente?
- f) A incapacidade da Autora é total ou parcial e qual o percentual, se a mesma for observada?
- g) Se a incapacidade constatada for parcial, por qual período de tempo a Autora necessitará para sua total recuperação? Essa total recuperação é possível?

V –

DO PEDIDO.

Por tudo que restara acima exposto, requer, o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, bem como o pedido de tramitação em regime de celeridade processual;

Determinar a citação da Ré, no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;

Receber os quesitos acima elaborados para que o Ilustre Expert a ser nomeado possa respondê-los quando da confecção do Laudo Médico Judicial.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Sejam aplicadas as regras da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da autora, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “a facilitação da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.

Condenar o Demandado nas custas e emolumentos judiciais, bem como a arcar com honorários advocatícios de sucumbência, esses no patamar de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação.

Julgar a Demanda TOTALMENTE PROCEDENTE condenando a Ré a pagar à Autora a complementação da indenização de acordo com o que estabelece a tabela de pagamentos de indenizações securitárias decorrentes de acidentes automobilísticos, com base nas conclusões periciais, descontando-se o valor já percebido, no importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco Reais).

Dá-se à causa o valor de quarenta salários mínimos, hoje, equivalente a R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco Reais).



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Nestes termos.

Pede-se Deferimento.

Natal, 04 de maio de 2020.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite
OAB/RN – 5938.



18

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 04/05/2020 11:23:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411231367800000053394715>
Número do documento: 20050411231367800000053394715

Num. 55487708 - Pág. 18

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: JANILDO JOSÉS BARBOSA

Profissão: CERAMISTA Estado Civil: CASADO

RG: 2.997.647 CPF: 084.595.354-01

Endereço: SITIO RAJNOR Bairro: ZONA RURAL

Cidade: CARNAUBAS DO SANTAS Estado: RN CEP: 59374-000

OUTORGADOS: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 5938, com endereço profissional na Rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta, Natal-RN. CEP: 59025-500.

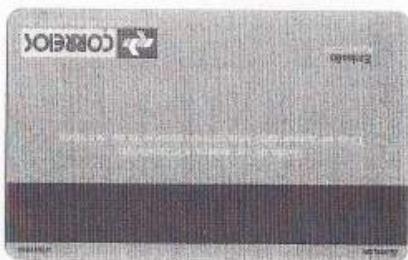
PODERES: A quem concedo(emos) amplos, limpos e ilimitados poderes, para em conjunto ou separadamente, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor(em) quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, usando, para tanto, os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e mais os especiais para transpor(em), firmar(em) compromissos, fazer acordo, receber(em), dar(em) quitação, representar-nos juntos as repartições Públicas, Estaduais, Municipais, Federais, Autárquicas e Sociedades de Economia Mista, praticando todos os atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas em geral, e, finalmente, praticar (em) todos os atos que se tornem mister para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive interpor(em) total ou parcialmente, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei(emos) por bom, firme e valioso. E, de forma específica, para requerer a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, na forma dos arts. 82 e ss., do CPC, podendo requerer a qualquer momento do processo, bem como, interpor recurso em caso de indeferimento.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Acordam as partes que o Outorgante arcará com os honorários no percentual de 30% (trinta por cento) ao Outorgado, do valor percebido por aquele a qualquer título, por condenação ou acordo entre as partes.

Natal, 15 de ABRIL de 2020

Janildo Joses Barbosa
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 04/05/2020 11:23:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411231426200000053394717>
Número do documento: 20050411231426200000053394717

Num. 55487710 - Pág. 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE C. dos Dantas - 3^a DRP

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 131-2017

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de Trânsito

DATA, HORÁRIO E LOCAL DO FATO: Dia 14/05/2017, às 21h30min, RN 086, que liga Parelhas/RN, ao Trevo da Rajada. (curva do balanço), Zona Rural de C. dos Dantas/RN.

NOME DO COMUNICANTE: A VITIMA

VITIMA: DANIL SOARES BARBOSA, brasileiro, natural de Parelhas/RN, nascido aos 07/10/1991, com 25 anos de idade, união estável, ceramista, filho de Damião Barbosa de Souza e de Maria Soares de Azevedo, portando documentos RG: nº 2.997.647 SSP-RN e CPF: nº 084.595.354-01, residente no Povoado Rajada, Zona Rural de C. dos Dantas /RN.

INVESTIGADO:

Endereço:

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Que o presente Boletim de Ocorrência estar sendo lavrado com fim exclusivo de instruir pedido de seguro obrigatório – DPVAT; Que na data e local supra cotados, vinha conduzindo seu veículo FIAT/UNO MILLE DE PLACA KGK-5638 DE COR CINZA ANO 1996 COM CODIGO RENAVAN NUMERO 181872722 EM NOME DE LUIZ CARLOS NUNES; Que ia na sua pista de rolamento, quando se encandeou com uma luz alta de outro veículo que vinha na direção oposta, que ou uma colisão lateral tendo seu veículo saído da pista de rolamento e capotou varias vezes, que após o acidente uma viatura do SAMU, ia passando no local prestou socorro e lhe encaminhou para o Hospital Walfredo Gurgel em Natal/RN; Que após receber atendimento de urgência foi constatado uma fratura no fêmur, joelho, tibia e tomozelo da perna esquerda; Que foi transferido para o Hospital Memorial, local onde se submeteu a cirurgias. Para as providências legais formaliza a presente ocorrência.

PROVIDÊNCIAS: Lavrado Boletim de Ocorrências e entregue uma das vias a comunicante/interessados para os fins que lhe convier necessários.

C. dos Dantas/RN, 13 de Julho de 2017, às 09h00min.

Mário César Lopes de Medeiros

MAT. 188401-2

Chefe de Investigações

Mario César Lopes de Medeiros

Agente de Polícia Civil

Mat. 165.401-2

Danilo Soares Barbosa

Comunicante ou interessado





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fazem necessário, que em busca no sistema informatizado do SAMU 192 RN que foi encontrado a ocorrência Nº S257765 referente ao paciente **DANILO SOARES BARBOSA**, 25 anos atendido pelo Serviço de atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN, no dia 14/05/2017 em Carnaúbas dos Dantas/RN, vítima colisão carro/carro Conforme ficha anexa.

Natal, 19 de julho de 2017


THIAGO AUGUSTO AZEVEDO BARBOSA
Coordenador substituto da Regulação Médica do SAMU 192 RN
Mat. 209495-9

SAMU 192 RN
END.: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 2410 – BARRO VERMELHO - NATAL/RN
SEDE DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
CEP: 59.022-545
FONE: 84 3209-5316



EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)		
A		
B		
C		
D		
E		
A (ALERGIAS):		
M (MEDICAÇÃO EM USO):		
P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS):		
L (LIQ E ALIMENTOS INGERIDOS):		
A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA):		
V (PASSADO VACINAL):		
EXAMES COMPLEMENTARES (RADIOLOGIA E IMAGEM):	<p>Rio-X torax E + Joelho E + Pernas AP e PA</p> <p>Jose Tóvenis Fernandes Júnior MÉDICO CRM RN 8317</p>	
CONDUÇA PRIMÁRIA (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS):	<p>TG de torax e ultrassonografia abdominal no quadro de bengos</p> <p>CD- SVI A Ortopedia</p> <p>Jose Tóvenis Fernandes Júnior MÉDICO CRM RN 8317</p>	
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		
<p>HbO + classificação Sanguínea</p> <p>OUTROS</p>		
AVALIAÇÃO DE IMAGEM		
<p># BMF</p> <p>① Exame Clínico - FIC em região retro-auricular ② - Sintomas clínicos de fraturas de joelhos</p> <p>② Antisseptico</p> <p>③ Anestesia</p> <p>④ Sutura</p> <p>⑤ Curativo</p> <p>⑥ Atto de BMF</p> <p>Dr. Sérgio Rodrigues Pereira Trindade Especialista em Traumatologia e Ortopedia CRM-RN 4643</p> <p>A ortopedia</p>		
<p>Assinatura e Certidão de Responsável</p>		

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE		
ESPECIALISTA 1: Ortopedia	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 2: NCR	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3: BMF	HORA:	DATA:



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1:

02:30

UNABIN-SE

09, 25a, vítima de Capotamento há cerca de 6h, voltando com episódios de vômito, arxa para de vomitar. Foi feita de ingestão alcoólica.

IMPRESSA

EXAME FÍSICO: ECG 15. Sem paroxismos evidentes. Limitação ao movimento da MCE (Fratura exposta)

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: TCE + Itanolismo.

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)

TC de tórax + coluna cervical.

LABORATÓRIO DE ANAIS CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Dr. JULIANO JOSE da Silva
Médico
CRM 7389

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

TC de tórax + coluna cervical dentro da normalidade.

CD: 1 Alta da crise

Dr. JULIANO JOSE da Silva
Médico
CRM 7389

Dr. Bruno GOMES

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ELEMENTOS DA ESCALA DE COLEGA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente	4
Olhos se abrem com estimulo visual, (olhos fechados com a despeita de um puxão, estímulos de voz ou aperto)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem	1
Melhor resposta verbal (ARV)	
Olhamos (responde a comandos e apercebe-se de 10 perguntas sobre sua vida, nome, data, mês, ano, dia, hora, e nome e nome)	5
Confundido (responde a perguntas incompreensíveis, não 10 perguntas de conhecimento)	4
Responde a perguntas (fala coherente, mas com maior desacordamento)	3
Responde a palavras (fazem coisas sem entender palavras)	2
Automático	1
Sistema nervoso central (SNC)	
Responde a estímulos externos, (Puxa entre os dedos, toca a testa, etc.)	6
Responde a estímulos dolorosos	5
Responde a estímulos visuais	4
Responde a estímulos auditivos	3
Responde a estímulos táticos	2
Responde a estímulos dolorosos	1
Total	1

ESCALA DE TRAUMA REVISADA- RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
0-100	4
1-100	3
1-50	2
1-50	1
0	0
100-200	4
200-300	3
300-400	2
400-500	1
500-600	0
600-700	-1
700-800	-2
800-900	-3
900-1000	-4

Fonte de Sistema Revisado (RTS): São Paulo
do autor para perfumar as Unidades de Trauma. Dr. Daniel Gómez
Internist, Atropos de Chongqing H.H. School
RTS, Gómez, et al. A review of the Trauma score.
J. Trauma 1993; 34: 1291-95.

CLASSIFICAÇÃO DO TCE
(RTLS 2001)

0-2: -Mínimo: Orientado e
responde a estímulos;
3-5: -Moderado;
6-10: -Médio

*Referência: TRAUMA, P. G. J. (2001).
Assessment of trauma and impairment
concurrently. A profile scale. Lancet
1992;350: 141.

*A escala proposta aplica-se a todos os níveis de trauma, desde o leito hospitalar ao ambiente comunitário e ao domicílio. A escala deve ser utilizada de forma
de orientação, ou seja, não é aplicável.

ESTADO DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Mais Poderosa
0	1	2	3	4

ORIENTAÇÃO TEÓRICA



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

ANAMNESE

Recente vómito de conteúdo de creme operado
ou falso, espiral

Sobras de

EXAME FÍSICO

Refundos - falso

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Proteína e falso sintet. sig.

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADILOGIA E IMAGEM)

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

- 1- Ag. C.C. 1 após exame de RMF
- 2- Glicose 70g gAS 7 2V sanguínea
- 3- Gluc 100g gAS 100-1 STO/3V W

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

20355

000

CONFERE COM ORIG

NATAL: 21/06/17

MAT. N°

SAMF

ASSINATURA

DESTINO DO PACIENTE:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

0~(0)

DATA:

I

F

HORA:

SAÍDA:

DATA:

I

F

HORA:

Decisão Médica À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA:

/

HORA:

Entregue à família

com Atestado S.V.O. I.T.E.P.

Médico (Carimbo):

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTACAR DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA:

I

F

HORA:

SAÍDA:

DATA:

I

F

HORA:

Decisão Médica À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA:

/

HORA:

Entregue à família

com Atestado S.V.O. I.T.E.P. 



Nome:

DANIL SOARES BARBOSA

Leito:

Idade:

Nº Registro:

HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO ADMISSIONAIS

Data:

Hora:

Dr. Geraldo Fernandes de A. Pinto
Ortopedia e Reumatologia
CRM/RN 5672

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 22/06/17
MAI. N°.
SAME
ASSINATURA

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de saúde mental, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria da Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Wattino Górgal
Pronto Socorro Olívia Sárinha

DANILLO SANTOS BARBOSA

00 Segunda

Leito:

serviço:

DATA

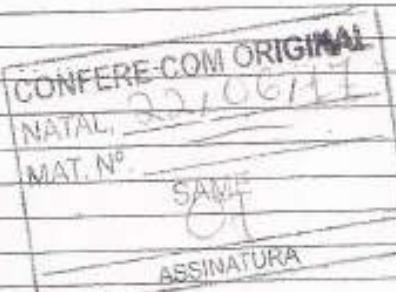
13/5/17

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

Paciente fumador Bom com oscuros
Sopro sussurrante plecos doloros

Co: VPM

DR. GERALDINO B. BANTAS
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM 4181 REG. N. 041



ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 04/05/2020 11:23:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411231469800000053394718>
Número do documento: 20050411231469800000053394718

Num. 55487711 - Pág. 6



Identificação

Enfermaria: _____ Letra: 408 UTI: _____ Leito: 408
Data de admissão: 15/10/2017 Alta: / /
Nome: Daniel Soares Barbosa Naturalidade: Parelhas
Idade: 25 Sexo: () Masculino () Feminino Data de Nascimento: 07/10/1991
RG: 0.997.647 Estado Civil: Solteiro Nível de Instrução: 7º ano
Filiação: Pai: Daniel Barbosa da Silva
Mãe: Maria Soares da Silva
Endereço: Povoado Ruy da Município de Aconi Cidade: Aconi
Telefone: 996184577 (residencial) () Residencial () Trabalho () Recado
Contato: 98346340 Outros telefones: _____
Composição familiar: 3 pessoas
Outras informações: Faz uso de () Alcool () Fumo () Drogas () Psicotrópicos

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: trabalha em fazenda Trabalho c/ vínculo empregatício () Não () Sim
() Aposentado () Auxílio doença () BPC () Autônomo () Pensionista () Desempregado
Programas e Serviços: () Passe Livre () Bolsa Família () PETI () PSF () CAPs () SAD
Internação decorrente de acidente de trabalho? () Não () Sim Nome da Empresa: _____

Forma de Acesso ao Serviço

() Sozinho - procurou atendimento () Trazido por familiares () Trazido pelo SAMU
() Socorrido em via pública () Outros meios _____
() Encaminhado: Hospital de origem: _____

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL
MAT N°

Critérios para Acompanhante

Possui requisitos? () Não () Sim Qual o motivo? após o acidente fui para a casa de repouso
Portador de deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Mental
Responsável pelo paciente: funcionário da prefeitura
Parentesco: Companheiro Telefone: 98346340
Endereço do Responsável: Povoado Ruy da Município de Aconi

Evolução

(Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família no internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

Solicitado novo ato de documentação, com mais quanto ao nome e rotina do ato peço

Saída

Óbito: Encaminhamento: ITEP () SVO () DO () Obs: _____
Alta hospitalar () Transferência () Destino: _____
Orientações/Encaminhamentos: _____

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agudos ou crônicos, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o encontro e o perene em cada à luz dos valores éticos e humanitários.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

NOME: Danilo S. Bonfoco ENF.: 42 LEITO: 408
IDADE: 25 PESC: _____ ALTURA: _____ N° REG.: _____
DIAGNÓSTICO: Politriunutri
TMB. NC: _____
DIETA: leve

EVOLUÇÃO NUTRICIONAL

DATA	TODO ANOTAÇÃO DEVE SER ASSINADA PELO NUTRICIONISTA QUE FEZ
19/15	Paciente vítima de colisão frontal com carro, c/ protusão exposta MÍE. Encontra-se consciente, orientado, em ambiente aperitivo preservado. FG I(+). Cd= dieta leve <i>Tônia Valéria S. Lima</i> Nutricionista CRN-5204
24/15	Paciente segue c/ enjocos rotisportos de diete, s/ queixas no momento. FG I(+). Cd= mantida. <i>Tônia Valéria S. Lima</i> Nutricionista CRN-5204
	<p>CONFIRMO ORIGEM NATAL 22/06/17</p> <p>Nº 10</p> <p>ASSINATURA</p>

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.



Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2017

Carta nº: 12102019

A/C: DANIL SOARES BARBOSA

Nº Sinistro: 3170600733
Vitima: DANIL SOARES BARBOSA
Data do Acidente: 14/05/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: JUCILANE NASCIMENTO DOS SANTOS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: DANIL SOARES BARBOSA

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 001

Agência: 000001106-1

Conta: 0000028799-7

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
20ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

0815390-79.2020.8.20.5001

AUTOR: DANILO SOARES BARBOSA

RÉU: PORTO SEGURO S/A

DECISÃO

Vistos,

Considerando o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos da petição inicial, bem como o atendimento às condições da ação, não sendo caso de improcedência liminar do pedido, recebo a inicial.

Haja vista a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Consoante preconiza o Enunciado n.º 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Com efeito, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.



Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

P. I. Cumpra-se.

Natal, 4 de maio de 2020

ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES

Juiz(a) de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES - 04/05/2020 14:23:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050414234320100000053403576>
Número do documento: 20050414234320100000053403576

Num. 55497901 - Pág. 2